



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1520

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
Resoluções .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Concorrência Pública .....	6
Contratos .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1520

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

#### PORTARIA Nº 2.976, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

*(Dispõe sobre a designação de Funcionário Público Municipal, para Acompanhamento e Gestão de Contrato).*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

**CONSIDERANDO** o **Contrato nº 127/2023**, firmado no dia 29 de novembro de 2023, junto a empresa **ANDERSON BENÇAL INDALÉCIO 32303964806 - CNPJ: 26.808.588/0001-06**, que tem como objeto a **Contratação da empresa especializada no ramo para prestação de serviços técnicos profissionais para Planejamento, Organização e Realização Integral de Processo Seletivo, para preenchimento de cargo público e cadastro reserva, devendo elaborar o Edital, as provas, imprimir, aplicar, corrigir e responder por todas as fases do certame, para o provimento de empregos públicos de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA e as funções de PSICÓLOGO e ASSISTENTE SOCIAL, para atender a Secretaria de Educação, com vencimento previsto para 29/03/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 041/2023.**

**R E S O L V E: -**

**Art. 1º** Designar a **Sra.ª MARCIA REGINA ROSSINI DE OLIVEIRA** - portadora do RG de nº 9.484.574-8 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o nº 063.769.518-64 - Matrícula nº 944 - Secretária Municipal de Educação como **RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E PELO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 127/2023.**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 29 de setembro de 2023.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito**

Registrado no livro próprio de portarias e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS - Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

#### PORTARIA Nº 2.977, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

*(Dispõe sobre a designação de Funcionário Público Municipal, para Acompanhamento e Gestão de Contrato).*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

**CONSIDERANDO** o **Contrato nº 128/2023**, firmado no dia 29 de novembro de 2023, junto a empresa **OFICINA MECÂNICA TAP EIRELI - CNPJ: 55.155.121/0001-02**, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de conserto mecânico do veículo "ÔNIBUS - SCANIA MARCOPOLO PARADISO R - Placa: CUE-5262", com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária, para atender o Setor de Transporte de Alunos do Município, com vencimento previsto para 20/01/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 042/2023.**

**R E S O L V E: -**

**Art. 1º** Designar o **Sr. GILBERTO PEREIRA DE CAMARGOS** - Portador do RG de nº 17.402.487 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 077.452.628-95 - **Matrícula nº 953 - Chefe de Divisão de Compras de Materiais, como RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E PELO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS e GESTOR/RESPONSÁVEL PELO CONTRATO Nº 128/2023.**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 29 de novembro de 2023.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS - Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

#### PORTARIA Nº 2.978, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

*(Dispõe sobre a designação de Funcionário Público Municipal, para Acompanhamento e Gestão de Contratos).*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

**CONSIDERANDO** o **Contrato nº 129/2023**, firmado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1520

Página 3 de 7

no dia 29 de novembro junto a empresa **LIGIA SEIXAS - CNPJ: 30.651.794/0001-14**, e que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de LEILÃO PÚBLICO ONLINE (ELETRÔNICO) e Leiloeiro Oficial, com fornecimento de sistema, para realização de leilão de bens inservíveis ao Município de Indiaporã**, com vencimento previsto para 28/3/2024, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 043/2023**.

### **R E S O L V E: -**

**Art. 1º** Designar o **Sr.º ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS**, portador do RG de nº 23.357.190-5 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 070.426.538-90 - Matrícula nº 2197 - **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, como **RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E PELO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS e GESTOR/RESPONSÁVEL PELO CONTRATO Nº 129/2023**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

*Registrar, publicar e dar ciência.*

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 29 de novembro de 2023.*

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -**

**Prefeito**

*Registrado no livro próprio de portarias e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.*

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -**

**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

### **Resoluções**

#### **Resolução SME 01 , de, 30 de Novembro de 2023 - Atribuição de Classes/ Aulas - QM**

Publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Indiaporã

#### **Resolução SME 01/2023 de 30/11/2023**

*Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal*

A Secretaria Municipal de Educação de Indiaporã, estado de São Paulo por sua Secretária Municipal Profª Márcia Regina Rossini de Oliveira, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina o artigo 39 da Lei Complementar nº 001/2008 - de 01 de julho de 2008, observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e considerando a necessidade de

estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, resolve:

### **SEÇÃO I**

#### **Das Competências**

**Artigo 1º** - Compete ao Secretário Municipal de Educação, a coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

**Artigo 2º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais, e classificar os docentes efetivos das unidades escolares para o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2024.

**Artigo 3º** - Compete aos Diretores de Escola, observadas as normas legais e atribuir juntamente com o Secretário de Educação as classes e as aulas, na fase inicial e durante o ano, sob pena de responsabilidade.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Inscrição**

**Artigo 4º** - Nos dias **01 a 10 de Dezembro de 2023**, os docentes titulares de cargo serão convocados para comparecer à sua sede, a fim de efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição de classes e de aulas do ano subsequente, momento em que farão opção pela carga horária.

§ 1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição, podendo haver opção para carga suplementar na área em que for habilitado até completar a carga de sua opção;

1 - titular de cargo, de uma unidade escolar que, pretenda exercer a docência em outra unidade;

2 - docente que pretenda ministrar aulas no ensino regular e também nos projetos ou em outras modalidades de ensino.

§ 2º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para fins de atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 3º - O docente readaptado deverá ser convocado apenas para fins de inscrição, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Habilitações e aptidões**

**Artigo 5º** - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas deverão ser atribuídas com observância a aptidão de cada professor, considerando a experiência e desempenho anteriores na unidade escolar, a afinidade do docente com a classe e/ou turma e/ou faixa etária, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1520

Página 4 de 7

atribuição, visando a otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

**Artigo 6º:** As aulas do Currículo Básico, Oficinas Curriculares, Sala Mista na Educação Infantil serão atribuídas pelo diretor mediante designação, observando a aptidão e afinidade do docente, visando a otimização dos resultados. E as oficinas do Pré II serão atribuídas com base nas aptidões observando também os currículos do docente, serão atribuídas primeiramente para os que possuem algum curso de projeto de vida, Eletivas e Tecnologia, não preenchendo para os que possuem pedagogia. Caso seja constatado baixo rendimento ou dificuldades do docente no desenvolvimento das atividades, o mesmo será desligado automaticamente das aulas e as mesmas atribuídas a um outro docente.

**Artigo 7º:** As aulas do Currículo Básico do 1º (primeiro) Ano do Ensino Fundamental - Ciclo I serão atribuídas ao docente com perfil e habilidades para exercer sua função.

**Artigo 8º:** Para a atribuição das aulas da Parte Diversificada do Currículo e Oficinas Curriculares o diretor considerará além da Licenciatura e Habilitação Específica, a aptidão e habilidades do docentes.

**Artigo 9º** - As Oficinas Curriculares Experiências Matemáticas e Informática deverão ser ministradas e integradas ao currículo básico, proporcionando à todos os alunos condições para a melhoria e avanços no processo ensino aprendizagem.

### SEÇÃO IV Da Classificação dos Inscritos

**Artigo 10º** - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Secretaria Municipal de Educação e/ou de Unidade Escolar, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- II - demais docentes ocupantes de função-atividade e candidatos à contratação temporária.

**Artigo 11º** - Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

- I - quanto à situação funcional:
  - a) titulares de cargo nomeados por concurso público;
- II - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:
  - a) na Unidade Escolar: 0,003 por dia;
  - b) no Cargo/Função: 0,002 por dia;
  - c) no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Indiaporã: 0,003 por dia;
  - d) tempo de serviço no Magistério Oficial da SME - Data-base 31/12/2015.

- III - quanto aos títulos:
  - a) para os efetivos, o certificado de aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;
  - b) certificado (s) de aprovação em concurso (s) de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação do Município de Indiaporã no mesmo campo de atuação da inscrição, ainda que de outra(s) disciplina(s), exceto o já computado para o titular de cargo : 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos;
  - c) certificado de pós-graduação em nível de doutorado: 10 pontos; até 1 certificado
  - d) certificado de pós-graduação em nível de mestrado: 05 pontos; até 1 certificado
  - e) título de pós- graduado (especialização mínimo de 360 horas): 3,0 pontos por certificado , ( 1 certificado )
  - f) Certificados (especialização mínimo de 30 horas : até 3 certificados , valendo 1 ponto cada

**Parágrafo Único:** Serão considerados títulos apenas os correlatos ou intrínsecos à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, desde que emitidos por instituições ligadas à educação.

**Artigo 12º** - O docente que acumula cargos no mesmo campo de atuação poderá ter considerado o certificado de aprovação em concurso público de um cargo para fins de classificação no outro, e vice-versa.

**Artigo 13º** - Os docentes que não completarem sua jornada na unidade escolar sede poderão completar em outra unidade escolar da rede.

**Artigo 14º** - O tempo de serviço do titular de cargo de Professor de Educação Básica I ou de Professor de Educação Básica II - Educação Especial, quando trabalhado com aulas de campo de atuação diverso do que lhe é próprio, compondo a respectiva Jornada de Trabalho Docente, fica caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação, não podendo ser considerado na classificação relativa à carga suplementar em outro campo de atuação.

**Artigo 15º** - O tempo de serviço, trabalhado na condição de titular de cargo do qual o docente tenha se exonerado, ou na atual função-atividade, será computado como tempo de magistério e como tempo de unidade escolar, se houver, observado, em ambos os casos, o campo de atuação.

**Artigo 16º** - Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

**Artigo 17º** - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1520

Página 5 de 7

**Artigo 18º** - O tempo de serviço trabalhado fora da unidade de origem, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título, será considerado para pontuação na Unidade Escolar, exceto o exercido em órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação ou ainda junto aos convênios, ou em parcerias com outras secretarias no desenvolvimento de atividades sócio educativas, Oficinas Pedagógicas ou outras atividades da municipalidade.

**Artigo 19º** - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

**Artigo 20º** - Na contagem de tempo de serviço, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, tendo como data limite para o computo do tempo de serviço o dia 31 de julho do ano que antecede a atribuição.

**Artigo 21º** - Na contagem de tempo serão considerados apenas os dias de efetivo exercício.

**Artigo 22º** - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o Estatuto do Idoso;
- maior tempo de serviço no Magistério;
- maior número de dependentes (encargos de família);

**Artigo 23º** - A classificação dos docentes ocupantes de função-atividade e dos candidatos à contratação, dar-se-á seguindo a classificação do processo seletivo em vigor, por campo de atuação e/ou por áreas de disciplinas, por habilitação e qualificação docentes, por situação funcional, por tempo de serviço, por títulos, Curriculum Vitae de Trabalho, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos nesta resolução para classificação de docentes titulares de cargo na rede municipal de ensino.

### SEÇÃO V

#### da Atribuição no Processo Inicial

**Artigo 24º** - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 e 2, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá a seguinte ordem sequencial e inciso:

§ 1º Aos docentes serão atribuídas salas/aulas dependendo da sua aptidão

§ 2º Caberá a gestão das Unidades Escolares, juntamente com a Secretária de Educação analisar a aptidão de cada educadores na hora da atribuição das salas/aulas.

I - Fase 1 - Secretaria e de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho:

- Dos classificados na Secretaria de Educação;
- Carga Suplementar de Trabalho, em outro campo de atuação.

II - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação -

Ocupantes de função atividade e candidatos à contratação para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

a) Docentes que estão com seus contratos em vigências ocupantes de função-atividade;

b) Docentes candidatos à contratação ocupantes de função-atividade;

c) 1 - Para o Professor Educação Básica I, com atribuição de classes e /ou aulas livres ou em substituição na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

d) 2 - para o Professor Educação Básica II, com atribuição de aulas livres da habilitação específica, no Ensino Fundamental - Ciclo I;

**Artigo 25º** - O docente, que se encontre com quantidade de aulas inferior à carga horária da respectiva jornada, ocupante de cargo ou função, deverá proceder à composição de jornada, a que se refere o cargo, observada a seguinte ordem de prioridade:

1 - com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, em escolas da rede municipal, respeitando a licenciatura e habilitação, sendo que no caso de adido, sem descaracterizar esta condição;

2 - com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

§ 1º - Os docentes que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título podem participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim.

§ 2º - As classes e/ou as aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 3º - As aulas da disciplina de Educação Física da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, como carga suplementar, desde que habilitados, obedecendo a classificação dos docentes habilitados na disciplina

§ 4º - As aulas da disciplina de Arte das séries iniciais do Ensino Fundamental, na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, como carga suplementar, obedecendo a classificação dos habilitados na disciplina.

§ 5º - As aulas da disciplina de Inglês das séries iniciais do ensino Fundamental na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, para compor a carga horária Integral, obedecendo a classificação dos habilitados na disciplina.

### SEÇÃO VI

#### Do Controle da Frequência

**Artigo 26** - O candidato à contratação, com aulas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1520

Página 6 de 7

atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF), fixada por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

**Artigo 27º** - Encerrada a Etapa Complementar, a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas coordenará a atribuição de vagas para contratações em caráter eventual, sem vínculo empregatício, aos candidatos inscritos no processo seletivo, observados os campos de atuação, as licenciaturas e habilitações, bem como a ordem de classificação e a disponibilidade dos candidatos, a fim de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e também no seu decorrer.

### SEÇÃO VII

Da Atribuição Durante o Ano

**Artigo 28º** - A atribuição de classes e ou aulas em decorrência de licenças, faltas abonadas e outras, obedecerá a seguinte ordem, respeitando sempre a classificação:

I - titulares de cargo;

II - classificados no processo seletivo em vigência;

### SEÇÃO VIII

Das Disposições Finais

**Artigo 29º** - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas:

I - nos períodos de 1º de julho (1 a 31) e 1º de dezembro (1 a 31) do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual;

II - ao professor que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, nos últimos cinco anos ou nos últimos dez anos, quando a bem do serviço público

III - para fins de contratação ou de reassunção de exercício em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

IV - ao docente que tenha desistido, total ou parcialmente, de suas aulas e/ou pedido dispensa da função ou extinção de sua contratação.

**Artigo 30º** - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/aulas, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano, quando contratado pelo processo seletivo, e quando for titular de cargo impedido de concorrer à carga suplementar e a carga Integral.

**Artigo 31º** - A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no

cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

§ 1º - a responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º - Observados os requisitos legais e as disposições deste artigo, poderá o docente contratado atuar em regime de acumulação remunerada, com a situação de ocupante de função-atividade em outro campo de atuação.

Artigo 33º - As aulas e ou/ classes não atribuídas nas fases I (Unidade Escolar) e II (Secretaria Municipal de Educação), serão oferecidas aos classificados através pelo Processo Seletivo realizado pela municipalidade, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos para os docentes efetivos na rede municipal de ensino,

**Artigo 32º** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 33º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã-SP, 30 de Novembro de 2023.

Márcia Regina Rossini de Oliveira  
Secretaria Municipal de Educação

Publicada por afixação em lugar próprio na Prefeitura Municipal e no site  
[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

### Licitações e Contratos

### Concorrência Pública

#### EXTRATO DE EDITAL DE ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, através de seu **Exmo. PREFEITO**, Torna Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, aos interessados, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023**, que tem como objeto a **"CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CONSTRUÍDOS PELO MUNICÍPIO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, DENOMINADOS "Quiosques nº 01 E 02", localizadoS na Praça central de Indiaporã "Luiz Antônio do Amorim", no terreno de Propriedade da Mitra Diocesana de Jales - Paróquia São João Batista De Indiaporã**, compreendendo uma área construída de 65,68m<sup>2</sup>, cada quiosque, com vistas à exploração de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1520

Página 7 de 7

atividades de lanchonetes, restaurante e shows artísticas e/ou culturais, conforme Edital e seus Anexos". **Tipo: MAIOR PREÇO GLOBAL** - O recebimento da documentação e proposta, **ocorrerá até o dia 04 DE JANEIRO DE 2024, ATÉ AS 09H00MIN.** e a suas aberturas no mesmo dia as **09h15min**, no Setor de Licitações do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - com Paço na Rua Domingos Simões Marques nº 1.345 - Centro. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente pelos interessados na Secretaria de Administração e Planejamento do Município ou através do site: <https://www.indiapora.sp.gov.br/> - Informações pelo telefone (17) 3842-1232 ou 3842-9020 / Setor de Licitações, nos dias úteis, das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail: [municipio@indiapora.sp.gov.br](mailto:municipio@indiapora.sp.gov.br), todas as futuras publicações referentes a este processo deverão serem acompanhadas exclusivamente através do mural de publicações oficial do Paço e/ou da **Imprensa Oficial do Município** -

<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>.

Fonte do Recurso: **RECEITA**

Indiaporã, 30 de novembro de 2023.

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito**

### **EXTRATO DE EDITAL DE ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, através de seu **Exmo. PREFEITO**, Torna Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, aos interessados, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023**, que tem como **objeto a "CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE, CONSTRUÍDA PELO MUNICÍPIO, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, DENOMINADO LANCHONETE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE INDIAPORÃ - SP, conforme Edital e seus Anexos"**. **Tipo: MAIOR PREÇO GLOBAL** - O recebimento da documentação e proposta, **ocorrerá até o dia 04 DE JANEIRO DE 2024, ATÉ AS 14H00MIN.** e a suas aberturas no mesmo dia as **14h15min**, no Setor de Licitações do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - com Paço na Rua Domingos Simões Marques nº 1.345 - Centro. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente pelos interessados na Secretaria de Administração e Planejamento do Município ou através do site: <https://www.indiapora.sp.gov.br/> - Informações pelo telefone (17) 3842-1232 ou 3842-9020 / Setor de Licitações, nos dias úteis, das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail: [municipio@indiapora.sp.gov.br](mailto:municipio@indiapora.sp.gov.br), todas as futuras publicações referentes a este processo deverão serem acompanhadas exclusivamente através do mural de

publicações oficial do Paço e/ou da **Imprensa Oficial do Município** -

<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>.

Fonte do Recurso: **RECEITA**

Indiaporã, 30 de novembro de 2023.

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito**

### **Contratos**

### **EXTRATO DE CONTRATO E TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**Contrato nº 130/2023**

**Termo de Permissão de Uso nº 003/2023**

Processo Administrativo nº **143/2023**

Contratante/ Permitente: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**

Contratado/Permissionária: **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL VALE DO FORMOSO - CNPJ: 13.938.484/0001-66**

Objeto: **Fica permitida a Associação Residencial Vale Do Formoso, organização civil de direito público, sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ/MF nº 13.938.484/0001-66, o uso gratuito, a título precário e por prazo determinado de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período, o imóvel de propriedade do Município de Indiaporã, de uma área destinada a Sistema de Lazer, constante da área D do Residencial Vale do Formoso, da cidade de Indiaporã-SP, com a área de hum mil, quatrocentos e trinta e cinco metros e sessenta e oito centímetros quadrados (1.435,68 m²)**

Assinatura: **29/11/2023**

Vencimento: **15 (quinze) anos**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 8af7-1a94-6689-4b82

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Indiaporã (SP), Edição nº 1520, ano VIII, veiculado em 01 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por DENILSON LUIZ DE FREITAS (CPF \*\*\*601128\*\*) em 01/12/2023 às 16:57:12 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/8af7-1a94-6689-4b82>